

## **PROJETO DE LEI Nº 1082/2023**

(Protocolo nº 20230241 de 02/05/2023)

### **Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Colombo**

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Colombo, órgão independente, com a finalidade de proteger os direitos das mulheres colombenses, principalmente contra a violência e a discriminação, com a seguinte competência:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

VI - auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem de direito relativo à mulher;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher, nomeada dentre as Vereadoras em exercício, e de duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas serão designadas dentre as vereadoras em exercício, e não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos, o Presidente da Câmara poderá designar servidoras do Poder Legislativo.

§ 3º Não havendo Vereadoras em exercício, o Presidente designará servidoras para o exercício dos cargos.

§ 4º O exercício do cargo de Procuradora da Mulher não será remunerado.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher no desempenho de suas competências terá apoio administrativo e assessoramento dos demais órgãos e setores da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 5º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 6º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretiva.

Art. 7º O art. 2º da Lei Municipal nº 977, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso III:

“Art. 2º São Órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

I- Gabinete da Presidência;

II - Gabinetes dos Vereadores;

III- Procuradoria da Mulher.”

Art.8º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 9º As despesas com a Procuradoria da Mulher correrão pelas dotações própria da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 02 de maio de 2023.

Vagner Brandão

Marcos Antônio da Silva

José Osmair Possebam

Sidinei Campos de Oliveira

Dolíria Londregue Strapasson

**Justificativa:**

O órgão tem a finalidade de proteger os direitos das mulheres colombenses contra quaisquer formas de violência e discriminação e irá receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias dessa natureza. As Procuradorias da Mulher já foram implantadas em mais de 90 Câmaras Municipais do estado do Paraná e garantem o fortalecimento da Rede de proteção aos direitos das mulheres.